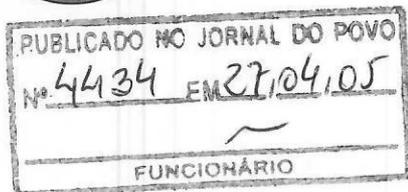




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 120/2005.

SÚMULA – Dispõe sobre concessão de pensão por morte de servidor inativo do Município.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso I, do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 184 e 185, da Lei Complementar nº 10/92 – Estatuto dos Servidores Público do Município de Sarandi. e artigo 39 da Lei 947/2001 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

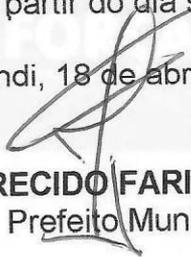
DECRETA

Art. 1º. Fica concedido a senhora **LUZIA APARECIDA CASARIN CARTONI** – R.G nº 3.514.826-4/PR, **PENSÃO** pelo falecimento de seu esposo **ANTONIO CARTONI**, servidor inativo do Município, ocorrido no dia 03 de fevereiro de 2005, conforme Certidão de Óbito, lavrada as fls. 169, livro C-016, Termo 005984, do Registro Civil de Pessoas Naturais, Jurídicas e de Títulos e Documentos, Município e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º. O valor da **PENSÃO** será de R\$ 260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais), mês.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir do dia subsequente à data do Óbito.

Sarandi, 18 de abril de 2005.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal